



Acórdão n.º 140 - 2018/2019

N.º Processo: 140/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 24 de Março de 2019 - Hora: 12:00 - Local: RIO TINTO

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Bandeira e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 8'00 do quarto período a equipa de gorro azul, SAD, foi advertida com cartão amarelo em virtude de ter protelado o início do período.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa "B" do Sport Algés e Dafundo, porque protelou o início do 4.º período de jogo, foi, na ocasião e com tal fundamento, advertida com o cartão amarelo, pelo que, sem necessidade de quaisquer outras considerações, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

